



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), uma área pública com 7.736 m² (sete mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados), localizada na sede do Município de Santa Teresa, com acesso pela Rua Fortunato Carlos Bonini, devidamente matriculada sob o nº 13.808 no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, e Cível da Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Teresa/ES para fins exclusivos de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e demais estruturas necessárias à regularização e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Santa Teresa.

Art. 2º. A cessão do imóvel descrito no artigo 1º será formalizada por meio de Termo específico contendo a identificação das partes, condições de uso, prazo, obrigações da cessionária e previsão de reversão ao patrimônio municipal, de pleno direito, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

I - Encerramento das atividades da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) no local;

II - Descumprimento da finalidade exclusiva, sem a devida permissão legal, prevista no artigo 1º, que é a implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e estruturas necessárias ao Sistema de Abastecimento de Água;

III - Desvio de finalidade ou utilização para quaisquer outros fins sem prévia autorização legislativa;

IV - Extinção ou liquidação da CESAN que impossibilite a continuidade do serviço público.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - A reversão ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação judicial, garantindo a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do patrimônio estatal.

Art. 3º. A área descrita no artigo 1º deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista, sendo vedada sua destinação a qualquer outro fim sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º. Ficam o Município e a CESAN autorizados a realizar os ajustes técnicos e administrativos necessários à efetivação da cessão, inclusive com a averbação no registro imobiliário, se necessário.

Art. 4º-A. Todas as despesas e encargos decorrentes da formalização da cessão de uso, incluindo emolumentos notariais e de registro, taxas, custas e quaisquer outros custos relacionados à averbação no registro imobiliário do imóvel descrito no artigo 1º, serão de responsabilidade exclusiva da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 30 de Dezembro de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente

